

Ofício 3381/2024

Crato, 25 de Novembro de 2024

Comissão Permanente de Licitação

Ilma. Sra. Valéria do Carmo Moura

Presidente

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.09.10.1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, tempestivamente, interpôs PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao Edital em referência, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO E SUPLEMENTOS NUTRICIONALS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM RISCO NUTRICIONAL.

DAS ALEGAÇÕES E DO PLEITO

1- Menor Preço por Lote- A referida empresa contesta a divisão por lote, onde alegam que impossibilitam a livre e ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Neste sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, colocando em risco a prestação de serviço ao munícipe.





Neste diapasão, nosso entendimento técnico é que há plena justificativa para a composição do certame em LOTES, sendo ratificado que os itens agrupados nos lotes possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que encontra-se aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para a Administração.

2- Há Excessividade nas exigências - A empresa relata haver excessividade nas exigências, direcionamento lícito e indevida restrição à competitividade do certame.

Neste sentido, o produto que a administração precisa é o que está descrito, inclusive todos com códigos CATMAT, do catálogo de compras do Governo Federal. Utilizamos a marca como uma referência e não o tipo de produto a ser adquirido.

Vale ressalta que a gestão atende a vários pacientes com necessidades diversas, inclusive a demandas judiciais.

Por esta razão, esta gestão não aceita e impugnação e reitera a necessidade da aquisição dos itens conforme especificação em edital.

Morarif

Milenna Alencar Brasil Secretária Adjunta de Saúde Portaria N° 0807011/2021-GP